



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:03-01-2007

Nº 1/2007.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete do Secretário	☐
	Direcções Regionais	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☐
	Escola Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐
	Gab. Coordenador do Desporto Escolar	☒
	Gab. Coordenador da Educação Artística	☒
	Gab. Gestão e Controlo Orçamental	☒

ASSUNTO:	ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEI N.º 60/2005, DE 29 DE DEZEMBRO. ASSUNÇÃO DE EVENTUALIDADES DE ENCARGOS FAMILIARES A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2006. DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA CIRCULAR N.º 4/DRAPL/2006, RELATIVA AOS TRABALHADORES-ESTUDANTES.
----------	--

Face aos esclarecimentos prestados pela Centro de Segurança Social da Madeira e pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, somos a aclarar V. Ex.^a que no âmbito dos funcionários/agentes e demais pessoal subordinado admitido por qualquer organismo público a partir de 1 de Janeiro de 2006, obrigatoriamente inscritos no regime da Segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, a Segurança Social passou a assegurar desde 1 de Janeiro de 2006 a protecção nas eventualidades de encargos familiares de invalidez, velhice e morte, sem prejuízo da aplicação de legislação mais favorável.

As restantes eventualidades, designadamente maternidade e doença, ficam a cargo dos organismos onde os trabalhadores prestam a sua

actividade, ou seja, da entidade empregadora.

Mais se esclarece que nos casos de ausência por motivo de doença dos trabalhadores que descontam para a Segurança Social, os serviços deverão receber os boletins de baixa da segurança social para efeitos de justificação das faltas, sendo tais faltas registadas pelos serviços como doença, não devendo os trabalhadores entregar esse boletim nos serviços da Segurança Social dado que, como já atrás explicitado, a eventualidade por doença é suportada pela entidade patronal.

Finalmente, no que concerne às orientações contidas no Ofício-Circular n.º 4/DRAPL/2006, cujo assunto tratado é "*Trabalhador Estudante - Prestação de Provas de Avaliação*", esclarece-se que os efeitos decorrentes de tais orientações deverão reportar-se 10 de Outubro de 2006, data em que a referida Circular entrou em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)